

163/1998

29.0399

N.A.

13



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0763/1998 DE 1998

106-56,50 52-62,50

PLATAFORMA LEGISLATIVA: PL

01-0763/1998 DE 02/12/98

PROPOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA (PFL)

EMENTA:

ALTERA O ART 91 da LEI MUNICIPAL 11633 DE 30 DE AGOS
TO DE 1994 (DIRETOR DE EQUIPAMENTO SOCIAL), E DA OU
TRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:36:37

00000016567-08



ARQUIVADO EM

04,5,98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica IV - DT. 44



220

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador **Toninho Paiva**

Folha n.º 01 de proc.
n.º 763 de 1998
Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1998
CONSTITUIÇÃO E JURIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mun
PRESIDENTE

01 - FL
01-0763/1998

Projeto de Lei

Altera o art 91 da Lei Municipal 11633 de 30 de agosto de 1994.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- O artigo 91 da Lei Municipal 11633 de 30 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Ficam transformados em Coordenador de Equipamento Social, de livre provimento, em comissão, na forma prevista nesta lei os cargos a seguir discriminados.

I - 400 (quatrocentos) cargos de Diretor de Creche, referência DAS 10, lotados na Secretaria da Família e Bem Estar Social;

II - 2 (dois) cargos de Diretor do Centro de Formação Profissional, referência DAS 10, lotados na Secretaria da Família e Bem Estar Social;

III - 42 (quarenta e dois) cargos de Diretor de Centro de Convivência, referência DAS 10, lotados na Secretaria da Família e Bem Estar Social;

IV - 1 (um) cargo de Diretor de Centro de Convivência Infantil, referência DAS 10, lotado na Secretaria do Verde e Meio Ambiente;

V - 6 (seis) cargos de Chefe de Seção Técnica, referência DAS 10, lotados nos Centros Infantis de Proteção à Saúde, dos Distritos de Saúde de: Vila Maria, Butantã, Sapopemba, Vila Matilde, Campo Limpo e Ermelino

Matarazzo

SEÇÃO DE REVISÃO

CEZIRA- PROLEI COOREQUIPSOC

★ 02 DEZ 1998 ★

- CT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) J. a data de ... a rubri-
cado(s) s.o. 2.24... folha de interposição sob
n.º 5 104/12.92.81



ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

61 M

Gabinete do Vereador **Zoninho Daiva**

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos ora transformados serão definidas em decreto.

Art. 2º- O Poder Executivo reeditará, no prazo de 30 dias a partir da publicação da presente lei a Tabela de Enquadramento dos cargos do Grupo I, incluindo o "Coordenador de Equipamento Social".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Zoninho Daiva

Vereador

[Handwritten signatures and notes covering the lower half of the page, including names like: Celso Landeiro, Wilson Barreto, Zoninho Daiva, Vereador, and various other names.]



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador **Zoninho Daiva**

Folha no	03	de proc
no	763	de 1998
<i>CD</i>		

ADELINA CICONI

Reg. 100 406

17 M

JUSTIFICATIVA

A lei 11633 de 30 de agosto de 1994 criou o cargo de Diretor de Equipamento Social, cujos titulares são aqueles responsáveis pela administração das Creches Municipais. Ora, tais titulares estão submetidos a um regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e as creches municipais funcionam durante 60 (sessenta) horas semanais, visto necessitarem receber suas crianças antes de suas mães saírem para o trabalho, e, às vezes, este trabalho pode se estender para além do horário normal ou ser distante por demais do local de residência e da própria creche. Isso determina que a liberação das crianças acabe por ocorrer em horário adiantado, quando as referidas progenitoras retornam.

Em vista disso, existe parte significativa do período de atendimento da creche em que ocorre a ausência do diretor do referido equipamento social, que é seu principal responsável.

Urge, desta forma, uma ação para que se corrija esta situação anormal, que contribui para desamparar a infância e mesmo a própria mulher trabalhadora.

A criança que vive esta fase peculiar de sua formação, a saber, a fase pré-escolar, exige esforço e cautela especial por parte do Poder Público.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador **Zoninho Paiva**

Folha n.º	04	de proc.
n.º	763	de 1998
DP		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Pelas razões acima expostas, faz-se necessário que se tenha durante todo o período de funcionamento da creche, um profissional devidamente gabaritado e habilitado a dirigi-la e administrar eventuais ocorrências que se apresentem.

Este projeto de lei, ao propor a alteração da atual redação da Lei 11633 de 30 de agosto de 1994, quer contribuir para o aperfeiçoamento de um importante e sensível aspecto da sociedade futura, a saber, a correta, cuidadosa e atenciosa formação da criança em idade pré-escolar, não permitindo um desguardecimento desnecessário, decorrente de aspectos de caráter unicamente administrativos, pretendendo também considerar as responsabilidades e obrigações singulares da Administração Pública para com seus pequenos munícipes, no que peço o apoio integral de meus nobres pares para sua efetiva aprovação.

Zoninho Paiva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 05

do processo 763 de 19 98 07 12 98(a) Adelina

Adelina
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 07-12-98

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção

A Com. da Const. e Justiça

07 / 12 / 1998

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/12/98 às 13:15 hs.

Assessor Volante
paralela

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em do de 19

Presidente

SEGUIE m junta de nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 10001

Em 02, 12 90

(a)



PUBLIQUE SE EM

Folha No 263 do 1º
Nº 263 do 1º
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1856/1998

PARECER CONJUNTO Nº 763/98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 763/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Toninho Paiva, que visa modificar o art. 91 da Lei Municipal
11.633, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre a
organização do Quadros dos Profissionais da Promoção Social
da Prefeitura do Município de São Paulo.

A propositura pretende transformar em cargos de livre
provimento, com a denominação de Coordenador de Equipamento
Social, os cargos que discrimina.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I e 37, "caput"
da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, o projeto é válido na medida em que visa
contribuir para o aperfeiçoamento da formação da criança em
idade pré-escolar, razão pela qual a Comissão de
Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE ao
projeto.

Quanto aos aspectos financeiros da propositura a Comissão de
Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as

17 - RELCOM
17-0843/1998

enc/pccreche



Folha nº	2637	do proc	179
Nº	2637	de	179
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, 07/12/98
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 12, 1998
página 56, tomos 1
Conferido:

AA A.T.M.
Em 08/12/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RE 11.130
Auxiliar Legislativo

1-10-1998
11/12/98



Câmara Municipal de São Paulo

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Folha n.º	08	de pres.
n.º	763	de 1998

REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07-0058/1998

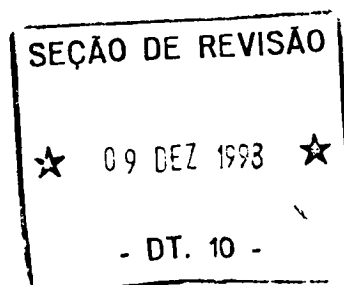
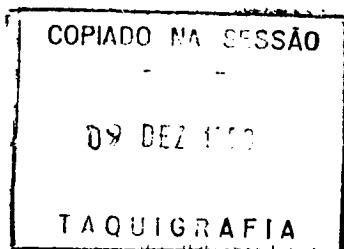
Lido e apurado
9/12/98
Ana Maria Mendes

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno, o retorno do Projeto de Lei 763/98 à D. Comissão de Constituição e Justiça, para nova manifestação acerca da legalidade da matéria, tendo em vista o disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1998

Carlos Neder
CARLOS NEDER

Vereador - PT





Câmara Municipal de São Paulo

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Folha n.º	09	de proc.
n.º	763	de 1998
<i>D</i>		

REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07-0060/1998

*Lido e Apurado
9/12/98
Ana Maria Quadros*

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno, o retorno do Projeto de Lei 763/98 à D. Comissão de Administração Pública, para nova manifestação acerca do mérito da propositura.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1998

Carlos Neder
CARLOS NEDER

Vereador - PT

SEÇÃO DE REVISÃO

COPIADO NA SESSÃO

09 DEZ 1998

TACTOGRAFIA

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Folha n.º	10	de proc.
n.º	763	de 1998
Ⓟ		

REQUERIMENTO "P" 07 - RPS
07-0059/1998

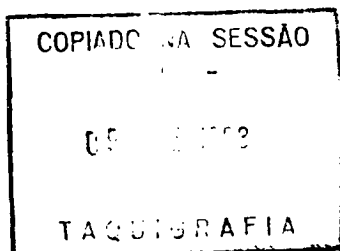
Lido e aprovado
9/12/98
Ara/Mauricio Mendes

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno, o retorno do Projeto de Lei 763/98 à D. Comissão de Finanças e Orçamento, para nova manifestação.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1998

Carlos Neder
CARLOS NEDER

Vereador - PT



REVISÃO DE REVISÃO

09 DEZ 1998 ★

- DT. 10 -

A Com. de Const. e Justiça

03/12/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/98 às 10:41 hs.

Às Vossas Vozes Viviane Ferraz
relatou.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de 12 do 19. 98

Proferido

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntadas nesta data peça de informação rubricadas por
documento
folhas de n° 11 / 12 / 03 / 98 a)



PUBLIQUE-SE EM

Folha No. 11 # do proc
N.º 263 # de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0166/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 763/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que altera o art. 91 da Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, no sentido de transformar em Coordenador de Equipamento Social, de livre provimento, os cargos que discrimina.

Já tendo recebido, nesta Comissão, parecer pela legalidade, retorna o presente para nova manifestação, em virtude de requerimento "p" de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, baseado no art. 72 do Regimento Interno.

Com efeito, razão assiste ao nobre Vereador Carlos Neder quando aponta vício de iniciativa nesta propositura, tendo em vista o disposto no art. 37, § 2º, I da LOM.

É que tal dispositivo determina serem de iniciativa privativa do Sr. Prefeito as leis que disponham sobre "criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional".

Assim, reanalisando a questão, sob o ponto de vista jurídico, realmente padece a propositura de vício de iniciativa, pelo que, manifestamo-nos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 9/3/99

*Seu Ant
(continua)*

RELATOR

17 - RELCOM
17-0080/1999

dg/pl0763a8

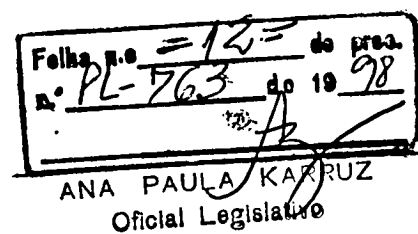
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16, 02, 1999
página 80, coluna 02
Conferido:

A.A.T.M.
Em 11/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 4430
Auditor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta ata ^{por o' informado} rubricado sob
fólio n.º 12-129103199.º

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 26 de março de 1999

MEMO 026/99 - A T M

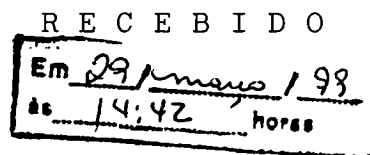
Ao Nobre Vereador

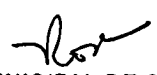
TONINHO PAIVA:

O PL 763/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador: TONINHO PAIVA
Viaduto Jacareí, 100 - S/ 1113-11º And.
CEP: 01380-900 - São Paulo - SP

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, (untado nesta data pagat a/ Informaçõe rubricado sob documentos)

fôlha n.º 13130104199

ANA (PAUL) KARRIZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

= 13 =

do processo n.º 763-PL de 19 98 30 04 99 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À AT.2

A pedido.

30.04.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Assessor
Andréa Parowski
para as providências que couber.
30.04.99

ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Em devolução.

03/05/99

ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Devido a ausência de recurso do autor, solicito arquivar o presente projeto.

03.05.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl - 13 - fls.

Arquivo em 04.05.99

O Func.º *[assinatura]*

BENVINHO CARLOS DE FV LHO

ASSIST. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em l.

(a)